



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8002, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

Agrega Oficial da Polícia Militar
do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual
e, de acordo com o Art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais da
Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 1º TEN PM RE 06016-5 NEIL ALDRIN
FARIA GONZAGA, a contar de 20 de agosto de 1997, por haver sido passado à
disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de
setembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
N.º 3827 do dia 09/09/97



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 100/97 DE LICITAÇÃO Nº 100/97

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

1.1. O Edital de Licitação nº 100/97, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 09/09/97, encontra-se disponível para consulta e obtenção de cópia no endereço eletrônico: www.finep.mt.gov.br.

CONDIÇÕES GERAIS

1.2. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira, assinada por representante legalmente habilitado, e acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do mesmo.

1.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições técnicas estabelecidas no Edital.

1.4. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e autenticada, juntamente com o depósito em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.5. O depósito deverá ser efetuado em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

